

# PAUTA DA ORDEM DO DIA Sessão Extraordinária de 18 de fevereiro de 2021 – 11:30 H

# 1- PROJETO DE LEI nº 1.035/2021

Do Executivo, que fixa novo valor dos vencimentos mensais para as Agentes Comunitárias de Saúde e para as Agentes de Endemias, de acordo com o Piso Salarial que trata a Lei Federal nº 13.708/2018, de 14-08-2018

Em 2º discussão, votação nominal e redação final

# 2- EMENDA nº 01/2021

Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e redação, MODIFICATIVA à redação do artigo 1º, do Projeto de Lei oriundo do Executivo, que autoriza a transferir a propriedade de bens imóveis do município (lotes urbanos) através de doação aos beneficiários

A Emenda modifica o referido projeto de lei na forma seguinte:

ONDE SE LÊ:

**"Art. 1º** Objetivando promover a construção de <u>moradias destinadas à alienação</u> para famílias com renda mensal de até três salários mínimos ...".

PASSA A SER LIDO:

**"Art. 1º** Objetivando promover a construção de moradias destinadas **preferencialmente** à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos ...".

Da justificativa apresentada, consta que a alteração proposta visa alcançar com o benefício da lei aquelas famílias que, considerando a possibilidade de haver disponibilidade, venham a demonstrar interesse em construir no local e possuam renda mensal acima de três salários mínimos. Sem a alteração proposta por esta Emenda, em havendo disponibilidade, estas famílias ficam impedidas de construírem no local.

Nos termos do artigo 175, parágrafo único, combinado com o disposto no artigo 203, inciso 9, do Regimento Interno esta matéria requer maioria de dois terços para ser aprovada. Em única discussão, votação nominal e redação final

#### 3- PROJETO DE LEI

Do Executivo, que autoriza a transferir a propriedade de bens imóveis do município (lotes urbanos) através de doação aos beneficiários

Nos termos do artigo artigo 203, inciso 9, do Regimento Interno esta matéria requer maioria de dois terços para ser aprovada.



# 4- EMENDA nº 02/2021

Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e redação, MODIFICATIVA à redação do artigo 1º, do Projeto de Lei oriundo do Executivo que altera a Lei nº 297/2005, de 18 de agosto de 2005, que autorizou a aquisição de imóvel com área de quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados na localidade de beira Linha para instalações comerciais e industriais.

A Emenda modifica o referido projeto de lei na forma seguinte:

#### ONDE SE LÊ:

**"Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 297/2005, de 18 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º (...)

Parágrafo único. A finalidade acima poderá ser alterada em decorrência da necessidade do interesse público.".

#### **PASSA A SER LIDO:**

"Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 297/2005, de 18 de agosto de 2005, na forma seguinte:

#### ONDE SE LÊ:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel com área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), Matrícula nº 5- 9.970, RI Rebouças (Pr), de propriedade de Eloir Schwaidak, situado em Beira Linha, neste Município, mediante escritura pública, pelo valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para futuras instalações comerciais e industriais."

# PASSA A SER LIDO:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel com área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), Matrícula nº 5- 9.970, RI Rebouças (Pr), de propriedade de Eloir Schwaidak, situado em Beira Linha, neste Município, mediante escritura pública, pelo valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para futuras instalações comerciais, industriais E RESIDENCIAIS."

Da Justificativa consta a observação de que, na forma como foi apresentada, a alteração pretendida da lei não acontecerá.

Mesmo que aprovada pela Câmara, a propositura original não vai ao encontro do que pretende a atual gestão, ou seja, adequar a lei para que no terreno público adquirido no ano de 2005, além das instalações comerciais e industriais, também fique autorizada e possa acontecer a construção de unidades residenciais.

Nos termos do artigo 175, parágrafo único, combinado com o disposto no artigo 203, inciso 9, do Regimento Interno esta matéria requer maioria de dois terços para ser aprovada.

Em única discussão, votação nominal e redação final



# **5- PROJETO DE LEI**

Do Executivo, que altera a Lei nº 297/2005, de 18 de agosto de 2005, que autorizou a aquisição de imóvel em Beira Linha para instalações comerciais e industriais.

Nos termos do artigo 203, inciso 9, do Regimento Interno, esta matéria requer maioria de dois terços para ser aprovada.